ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3515

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Resolução

Categoria: Créditos (Abre crédito, suplementa verbas no orçamento da Câmara)

Autoria: Carlos Pimenta, Eduardo Avelino e José Corrêa Machado

Data: 20/08/1991

Descrição Sumária: RESOLUÇÃO Nº 37, de 03/09/1991. Disciplina os "Assuntos Gerais" da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 06 **Posição:** 09 **Número de folhas:** 09

RESOLUÇÃO Nº 37/91,
DE 03.09.91

Espécie: PR
Categoria: Diversos
Nº: 06
Ordem: 09
Nº Fls: 06

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____

Autor: Vereadores Carlos Pimenta, Eduardo Avelino e José Correa Machado

Assunto:
Disciplinando os Assuntos Gerais

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 20/08/91
2 À Com. de Leg. e Justiça em 20/08/91
3 Aprovada em 1º D - 27/08/91,
4 Aprovada em 2º D,
5 com emenda - 29/08/91.
6 À Com. de Redação - 29/08/91.
7 Aprovada em 3º D - 03.09.91,
8 PROMULGADO - 03.09.91.
9 Arquive-se -
10

DIÁRIO - 7/09/91

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 37, de 03 de SETEMBRO de 1991

Disciplina os "Assuntos Gerais" da Câmara Municipal e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — O tempo destinado aos "Assuntos Gerais" das reuniões do Legislativo Municipal será dividido entre as bancadas partidárias ou blocos com assento nesta Câmara, observada a proporcionalidade em relação ao número de Vereadores que os integram.

§ 1º — O tempo não utilizado pela bancada ou bloco será repassado às demais bancadas que tiverem Vereadores inscritos para os "Assuntos Gerais", observada a mesma proporcionalidade a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º — A palavra será concedida ao orador, obedecida a ordem de inscrição, ficando assegurado ao Porta-Voz do Prefeito direito de proferir o seu pronunciamento em último lugar.

§ 3º — A parte dos "Assuntos Gerais" das reuniões ordinárias que se realizarem às quintas-feiras terá a duração de 1 (uma) hora, prorrogável por mais de 30 (trinta) minutos, se necessário.

§ 4º — Do tempo previsto no parágrafo anterior, 20 (vinte) minutos serão reservados à Tribuna Livre, prorrogável por mais 10 (dez) minutos, se necessário, que será utilizada por autoridades ou representantes de entidades legalmente constituídas, convidados por este Legislativo, para abordagem de assuntos de interesse da Câmara e da comunidade. O tempo restante será destinado aos Vereadores, obedecidos os critérios do Regimento Interno e desta Resolução.

§ 5º — Poderão ainda utilizar da Tribuna Livre, autoridades ou representantes de entidades, mediante solicitação escrita encaminhada à Mesa Diretora desta Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião, mencionando ainda o assunto que desejam abordar, devendo a solicitação ser submetida à apreciação da Mesa Diretora e das Lideranças de Bancadas.

§ 6º — As reuniões ordinárias, bem como as extraordinárias, seções especiais serão igualmente computadas para efeito de pagamento da parte variável do subsídio do Vereador.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de setembro de 1991

Ivan José Lopes — Presidente da Câmara

Manoel Soares Lopes — 1º Secretário

Câmara Municipal de Montes Claros

RESOLUÇÃO Nº 37, de 03 de SETEMBRO de 1991.

Disciplina os "Assuntos Gerais" da Câmara Municipal e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O tempo destinado aos " Assuntos Gerais " ' das reuniões do Legislativo Municipal será dividido entre as bancadas partidárias ou blocos com assento nesta Câmara, observada a proporcionalidade em relação ao número de Vereadores que os integram.

§ 1º - O tempo não utilizado pela bancada ou bloco será repassado às demais bancadas que tiverem Vereadores inscritos para os "Assuntos Gerais", observada a mesma proporcionalidade a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º - A palavra será concedida ao orador, obedecida' a ordem de inscrição, ficando assegurado ao Porta-Voz do Prefeito o direito de proferir o seu pronunciamento em último lugar.

§ 3º - A parte dos "Assuntos Gerais" das reuniões ordinárias que se realizarem às quintas-feiras terá a duração de 1 (uma) hora, prorrogável por mais de 30 (trinta) minutos, se necessário.

§ 4º - Do tempo previsto no parágrafo anterior, 20 (vinte) minutos serão reservados à Tribuna Livre, prorrogável por mais 10 (dez) minutos, se necessário, que será utilizada por autoridades ou representantes de entidades legalmente constituídas, convidados por este Legislativo, para abordagem de assuntos de interesse da Câmara e da comunidade. O tempo restante será destinado aos Vereadores, obedecidos os critérios do Regimento Interno e desta Resolução.

§ 5 º - Poderão ainda utilizar da Tribuna Livre, autoridades ou representantes de entidades, mediante solicitação escrita encaminhada à Mesa Diretora desta Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião, mencionando ainda o assunto que desejam abordar, devendo a solicitação ser submetida à ' apreciação da Mesa Diretora e das Lideranças de Bancadas.

Câmara Municipal de Montes Claros

§ 6º - As reuniões ordinárias, bem como as extraordinárias, solenes e especiais serão igualmente computadas para efeito de pagamento da parte variável do subsídio do Vereador,

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 03 de setembro de 1991.

Ivan José Lopes
Presidente da Câmara

Manoel Soares Lopes
1º Secretário

03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº____

Disciplina os " Assuntos Gerais " da Câmara Municipal e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Resolução :

Art. 1º - O tempo destinado aos " Assuntos Gerais " das reuniões do Legislativo Municipal será dividido entre as bancadas partidárias ou blocos com assento nesta Câmara, observada a proporcionalidade em relação ao número de Vereadores que os integram .

§ 1º - O tempo não utilizado pela bancada ou bloco será repassado às demais bancadas que tiverem Vereadores inscritos para os " Assuntos Gerais ", observada a mesma proporcionalidade a que se refere o " caput " deste artigo .

§ 2º -A palavra será concedida ao orador, obedecida a ordem de inscrição.

§ 3º - A parte dos " Assuntos Gerais " das reuniões ordinárias que se realizarem às quintas-feiras terá a duração de 1(um) hora, prorrogável por mais 30 (trinta) minutos, se necessário.

§ 4º - Do tempo previsto no parágrafo anterior , 20 (vinte) minutos serão reservados à Tribuna Livre, prorrogável por mais 10 (dez) minutos, se necessário,que será utilizada por autoridades ou representantes de entidades legalmente constituidas, convidados por este Legislativo, para abordagem de assuntos de interesse da Câmara e da comunidade. O tempo restante será destinado aos Vereadores, obedecidos os critérios do Regimento Interno e desta Resolução.

§ 5º - Poderão ainda utilizar da Tribuna Livre, autoridades ou representantes de entidades, mediante solicitação escrita encaminhada à Mesa Diretora desta Câmara com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião, mencionando ainda o assunto que desejam abordar, devendo a solicitação ser submetida à apreciação da Mesa Diretora e das Lideranças de Bancadas .

Câmara Municipal de Montes Claros

§ 6º - As reuniões ordinárias, bem como as extraordinárias, solenes e especiais serão igualmente computadas para efeito de pagamento da parte variável do subsídio do Vereador.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 20 de agosto de 1991.

Dinorá Fagundes

Eduardo Nelino

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 20 DE agosto DE 1991
PRESIDENTE

É legal e constitucional

Cândido

Somos pela manutenção do texto original, incluindo a emenda.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 27 DE AGOSTO DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 03 DE SETEMBRO DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
COM EMENDA
EM 29 DE AGOSTO DE 1991
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
PROMULGADO, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
EM 03 DE SETEMBRO DE 1991
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA OS ASSUNTOS GERAIS.

EMENDA - que se dê ao § 2º, do Artigo 1º, o seguinte teor :

" § 2º - A palavra será concedida ao orador, obedecida a ordem de inscrição, ficando assegurado ao Porta - Voz do Prefeito o direito de proferir o seu pronunciamento em último lugar. "

Sala das sessões, 22 de agosto de 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça e
EM 22 DE agosto DE 1972

PRESIDENTE

É legal e constitucional

Edvaldo Nelson
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
EM 29 DE AGOSTO DE 1972

PRESIDENTE